



PREFEITURA

VALE VERDE

O FUTURO EM NOSSAS MÃOS

ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2.419, DE 26 DE JANEIRO DE 2026.

Revoga a Lei Complementar nº 2.332, de 4 de junho de 2024, que “Dispõe sobre o Plano de Benefícios do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Vale Verde – RS e dá outras providências”, e repristina dispositivos da Lei Municipal nº 1.812, de 4 de abril de 2019.

**CÂMARA MUNICIPAL
VALE VERDE - RS
PROTOCOLO**

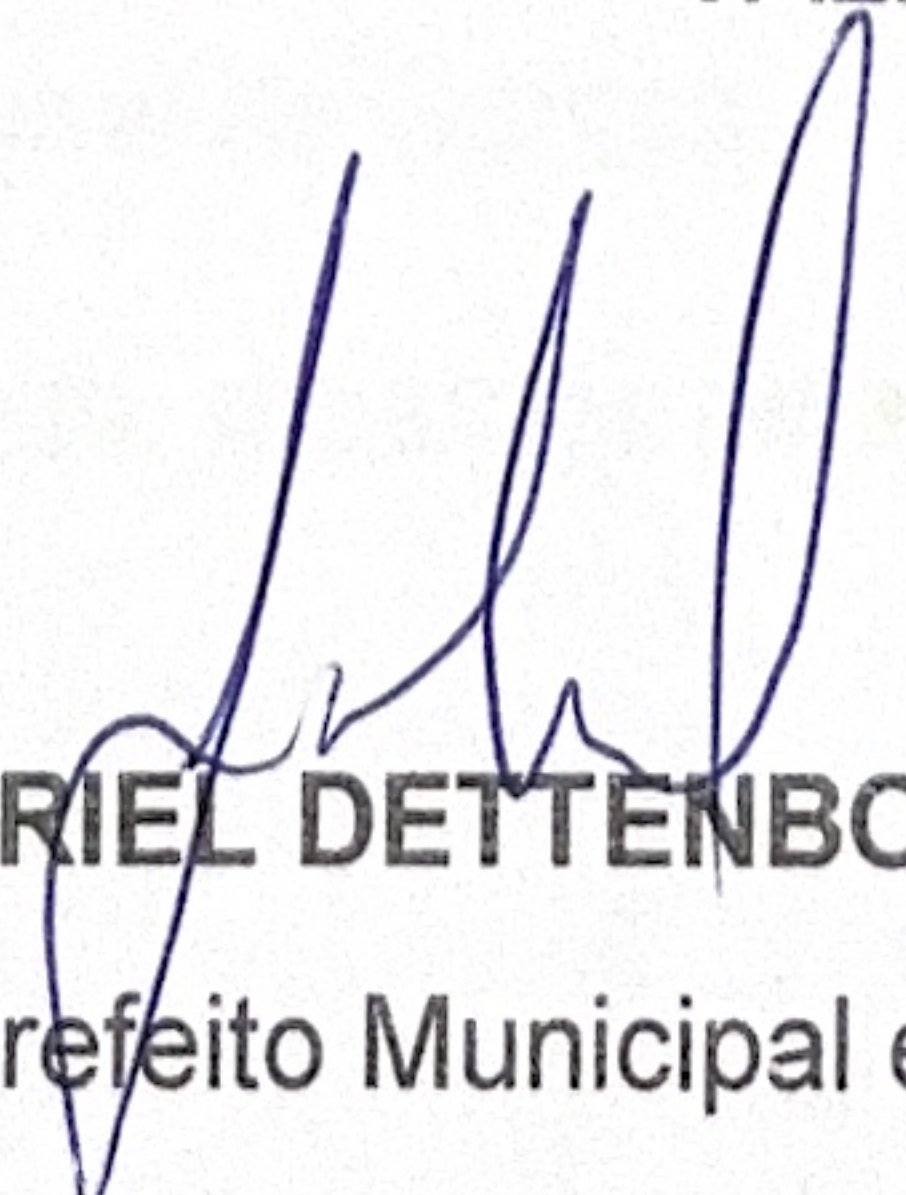
Nº 06 HORA 1600
DATA 30/01/2026
Silvia M. da Santos
FUNCIONARIO

Art. 1º Revoga-se a Lei Complementar nº 2.332, de 4 de junho de 2024, que “Dispõe sobre o Plano de Benefícios do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Vale Verde – RS e dá outras providências”.

Art. 2º Repristinam-se os arts. 2º a 10; as alíneas ‘a’ a ‘d’ do inciso I e a alínea ‘a’ do inciso II do art. 37; os arts. 38 a 41; os arts. 51 a 59; os arts. 65 a 75; as alíneas ‘a’ a ‘d’ do inciso V do art. 80; e os arts. 82 e 83 da Lei Municipal nº 1.812, de 4 de abril de 2019.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 4 de junho de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
VALE VERDE, EM 26 DE JANEIRO DE 2026.


GABRIEL DETTENBORN DE MELLO

Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e Publique-se

Secretaria de Administração e Planejamento

Fone: 0800 090 7288 | E-mail: gabineteprefeito@valeverde.rs.gov.br

Rua Frederico Trarbach, 655 | CEP 95833-000 | Vale Verde - RS

 www.valeverde.rs.gov.br





PREFEITURA

VALE VERDE

O FUTURO EM NOSSAS MÃOS

— ADMINISTRAÇÃO 2025/2028 —

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO

PROJETO DE LEI Nº 2.419, DE 26 DE JANEIRO DE 2026.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

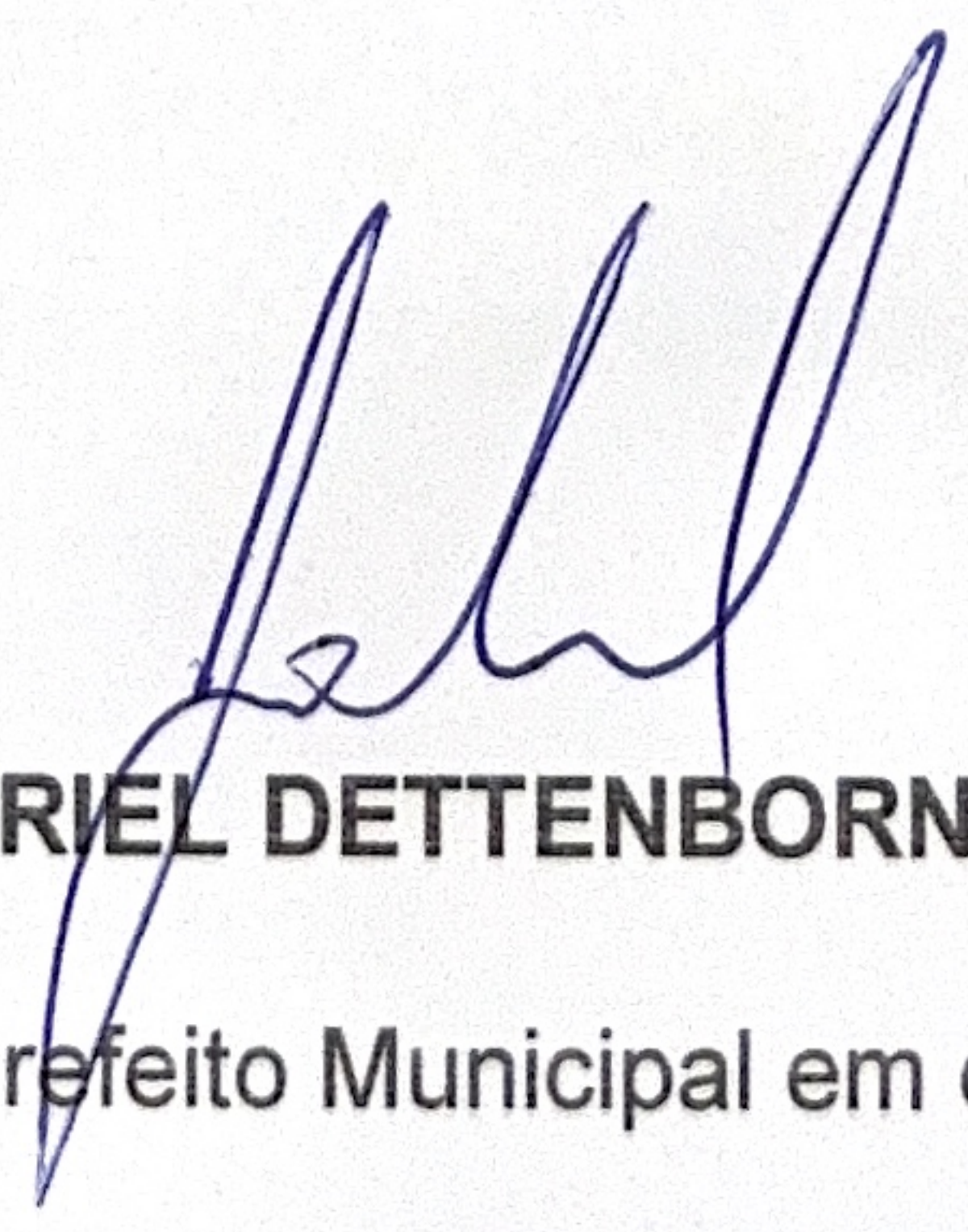
A partir de apontamentos do Tribunal de Contas do Estado quanto à inconsistência no processo legislativo observado para a execução da reforma da previdência em 2024, estamos buscando as necessárias correções para que possamos efetivar a reforma como pretendido.

Para tanto, considerando que a Emenda à Lei Orgânica, com as alterações necessárias ao atendimento das regras constitucionais para a reforma da previdência, foi promulgada apenas em agosto de 2025, e em se tratando de dispositivo dos quais decorrem novas regras de aposentadoria, não se mostra adequado atribuir efeitos retroativos.

Após estudo técnico jurídico, e buscando o procedimento mais seguro para os servidores filiados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município, o entendimento foi pela revogação da Lei Complementar nº 2.332, de 4 de junho de 2024, que Dispõe sobre o Plano de Benefícios do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Vale Verde – RS e dá outras providências, com a repristinação dos dispositivos da Lei Municipal nº 1.812, de 4 de abril de 2019, por ela revogados, enquanto são confeccionados os projetos de lei necessários para a efetivação da reforma da previdência nos moldes indicados pelo Tribunal de Contas.

Dado ao exposto, rogamos pela aprovação do Projeto de Lei em tela.

Atenciosamente,


GABRIEL DETTENBORN DE MELLO

Prefeito Municipal em exercício

Fone: 0800 090 7288 | E-mail: gabineteprefeito@valeverde.rs.gov.br

Rua Frederico Trarbach, 655 | CEP 95833-000 | Vale Verde - RS

 www.valeverde.rs.gov.br





PREFEITURA

VALE VERDE

O FUTURO EM NOSSAS MÃOS

ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2.419, DE 26 DE JANEIRO DE 2026.

**CÂMARA MUNICIPAL
VALE VERDE - RS
PROTOCOLO**

Nº 06 HORA 1600

DATA 30/01/2026

Silvia M dos Santos
FUNCIONARIO

Revoga a Lei Complementar nº 2.332, de 4 de junho de 2024, que “Dispõe sobre o Plano de Benefícios do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Vale Verde – RS e dá outras providências”, e repristina dispositivos da Lei Municipal nº 1.812, de 4 de abril de 2019.

Art. 1º Revoga-se a Lei Complementar nº 2.332, de 4 de junho de 2024, que “Dispõe sobre o Plano de Benefícios do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Vale Verde – RS e dá outras providências”.

Art. 2º Repristinam-se os arts. 2º a 10; as alíneas ‘a’ a ‘d’ do inciso I e a alínea ‘a’ do inciso II do art. 37; os arts. 38 a 41; os arts. 51 a 59; os arts. 65 a 75; as alíneas ‘a’ a ‘d’ do inciso V do art. 80; e os arts. 82 e 83 da Lei Municipal nº 1.812, de 4 de abril de 2019.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 4 de junho de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
VALE VERDE, EM 26 DE JANEIRO DE 2026.


GABRIEL DETTENBORN DE MELLO
Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e Publique-se

Secretaria de Administração e Planejamento

Fone: 0800 090 7288 | E-mail: gabineteprefeito@valeverde.rs.gov.br

Rua Frederico Trarbach, 655 | CEP 95833-000 | Vale Verde - RS

 www.valeverde.rs.gov.br





PREFEITURA

VALE VERDE

O FUTURO EM NOSSAS MÃOS

— ADMINISTRAÇÃO 2025/2028 —

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO

PROJETO DE LEI Nº 2.419, DE 26 DE JANEIRO DE 2026.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

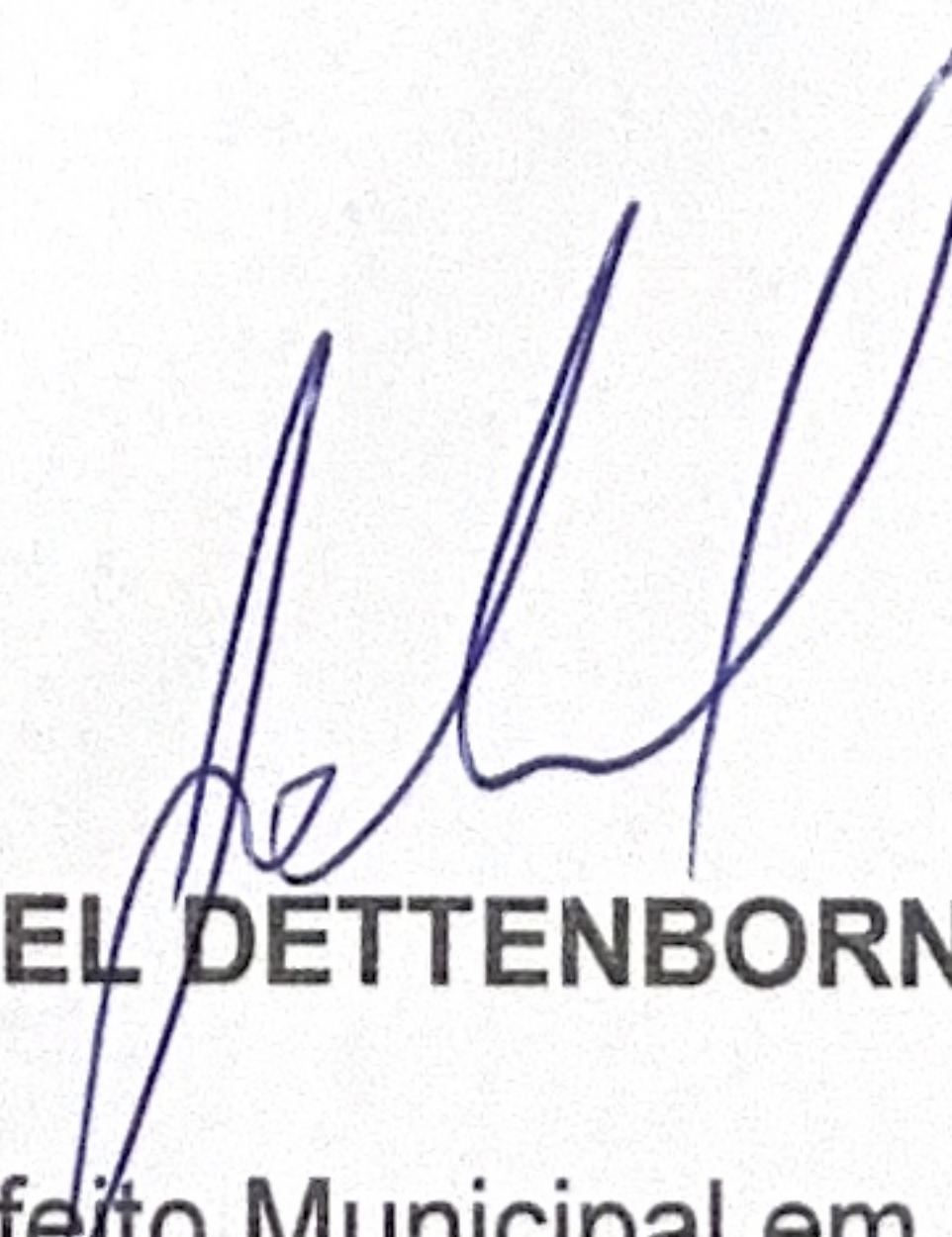
A partir de apontamentos do Tribunal de Contas do Estado quanto à inconsistência no processo legislativo observado para a execução da reforma da previdência em 2024, estamos buscando as necessárias correções para que possamos efetivar a reforma como pretendido.

Para tanto, considerando que a Emenda à Lei Orgânica, com as alterações necessárias ao atendimento das regras constitucionais para a reforma da previdência, foi promulgada apenas em agosto de 2025, e em se tratando de dispositivo dos quais decorrem novas regras de aposentadoria, não se mostra adequado atribuir efeitos retroativos.

Após estudo técnico jurídico, e buscando o procedimento mais seguro para os servidores filiados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município, o entendimento foi pela revogação da Lei Complementar nº 2.332, de 4 de junho de 2024, que Dispõe sobre o Plano de Benefícios do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Vale Verde – RS e dá outras providências, com a repristinação dos dispositivos da Lei Municipal nº 1.812, de 4 de abril de 2019, por ela revogados, enquanto são confeccionados os projetos de lei necessários para a efetivação da reforma da previdência nos moldes indicados pelo Tribunal de Contas.

Dado ao exposto, rogamos pela aprovação do Projeto de Lei em tela.

Atenciosamente,


GABRIEL DETTENBORN DE MELLO

Prefeito Municipal em exercício

Fone: 0800 090 7288 | E-mail: gabineteprefeito@valeverde.rs.gov.br

Rua Frederico Trarbach, 655 | CEP 95833-000 | Vale Verde - RS

 www.valeverde.rs.gov.br

